



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil  
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

000700

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
01	001	00	2001

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DESTE CENTRO DE PESQUISAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:

## I. PARTES

### CONTRATANTE

A **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, por intermédio de sua Unidade de Pesquisa, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino **João Carlos Costa dos Anjos**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF nº 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Domingos Ferreira, nº 242/903 – Copacabana – Rio de Janeiro – RJ.

### CONTRATADA

**RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.**, vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, criada pela Lei nº 6301/75, com a nova denominação dada ao Decreto nº 96.212/88, com sede no SCRN Quadra 502, bloco “B”, nº 80, na cidade de Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.464.073/0001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu Diretor **Luiz Antônio Duarte Moreira Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº 1550, expedida pelo CRA/DF e do CPF nº 119.949.321/04 e, por delegação de competência outorgada pela Portaria Radiobrás PRESI/RADIOBRÁS No 0633/98, pelo Chefe do Departamento de Comercialização e de Publicidade Legal – Sr **Helladio Toledo Monteiro Filho**, brasileiro, divorciado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº 163641, expedida pelo INI/DF e CPF nº 033.314.401/59, resolvem celebrar o presente instrumento em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Ministério da Ciência e Tecnologia





## II – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do processo **CAD-CBPF nº 061/2001**, pactuar a prestação de serviços de distribuição de publicidade legal deste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Constitui objeto deste contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE**, obedecida a determinação contida no Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999, na Lei nº 6.650, de 23/05/79, na Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II, Lei nº 4.680, de 18/06/1965 e as normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Exclui-se da distribuição de que trata a subcláusula primeira, a publicação legal de interesse da **CONTRATANTE**, feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA DISTRIBUIÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATADA**, pelo seu departamento de Comercialização e Publicidade Legal – DCP, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas, pelo **CONTRATANTE**, as respectivas solicitações de veiculação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento, à **CONTRATADA**, do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos.

- material deverá ser remetido ao Departamento de Comercialização e de Publicidade Legal – DCP, localizado na Sede da **CONTRATADA**, no SCR N 502, Bloco “B”, nº 80 – Edifício Marilda Figueiredo, térreo, nesta cidade de Brasília – DF;
- material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e de diagramação adotadas pela **CONTRATANTE**;
- solicitação de veiculação, emitida pela **CONTRATANTE**, deverá conter a identificação, mediante carimbo, da autoridade que a subscreve;
- material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, nos seguintes prazos:



Handwritten signatures and initials in blue ink.



- Até às 14 (quatorze) horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria.
- e. a marca do Governo deverá constar das peças publicitárias elaboradas pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo manual de utilização, editado pela Secretária de Comunicação de Governo da Presidência da República – SECOM.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- a) Valor: R\$ 6.000,00
- b) Nota de Empenho: 2001NE900174
- c) Data: 04/04/2001
- d) Natureza da despesa: 339039
- e) Programa de trabalho: 1957104614230001
- f) Fonte: 0100000000

Fica estabelecida que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### CLÁUSULA QUARTA DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste instrumento, será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da fatura pela **CONTRATANTE**.
- 4.2 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado após a emissão pela **CONTRATADA**, da fatura em 02 (duas) vias, a ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia corrido, após a data de publicação do material, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção – PI e dos comprovantes da publicação.
  - 4.2.1 – No caso de ocorrência de mais de uma publicação do mesmo material consecutivamente, considerar-se-á, para efeito dos prazos estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2, a data da última publicação.
- 4.3 O não pagamento, pela **CONTRATANTE**, dos valores faturados, no prazo previsto no item 4.1, ensejará, pela **CONTRATADA**, atualização da importância devida, “pro rata die”, pela variação do Índice Geral de Preços – IGP, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – Disponibilidade Interna, Coluna 2, acrescido de juros 0,5% (meio por cento) ao mês.
  - 4.3.1- Além da atualização prevista no item 4.3., a inadimplência da **CONTRATANTE**, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias acarretará a critério da **CONTRATADA**, alteração dos procedimentos estipulados nesta Cláusula, referentes ao faturamento e pagamento, ficando estabelecido que o veículo passará a faturar diretamente à **CONTRATANTE**, que deverá, neste caso, encaminhar à **CONTRATADA**, mensalmente, relatório indicando a data da liquidação das faturas objeto da



veiculação da publicidade, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento ou documento equivalente.

4.3.2 – No caso de permanência da situação motivada da alteração de procedimentos de faturamento de que trata o subitem anterior, além do não restabelecimento da regra contida no item 4.2, a **CONTRATADA**, mediante notificação à **CONTRATANTE**, com o prazo de 30 (trinta) dias, rescindir o presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

No caso de incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, deste que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de republicação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e prejuízo à liquidez, certeza e inexigibilidade do faturamento de decorrente de incorreta publicação.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 10 de abril de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001, e renovável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, prorrogável anualmente mediante Termo Aditivo, de acordo com a dotação orçamentária, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) na hipótese prevista no subitem 4.3.2, por ato da **CONTRATADA**;
- b) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I, VII e XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações;
- c) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII, do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do estrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será, obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as concorrências futuras.

Quaisquer tolerância entre as partes não importarão em renovação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.

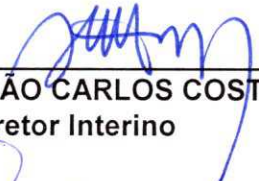
**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada um das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2001.


Pela **CONTRATANTE**:

  
Nome: **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**  
Cargo: **Diretor Interino**

Pela **CONTRATADA**:

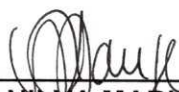
  
Nome: **LUIZ ANTÔNIO D. MOREIRA FERREIRA**  
Cargo: **Diretor**

Pela **CONTRATADA**:


  
Nome: **HELLADIO TOLEDO MONTEIRO FILHO**  
Cargo: **Chefe do Depto. de Comercialização e**

**TESTEMUNHAS**

Pelo **CONTRATANTE**:

  
Nome: **NÍVEA MARIA LANGE**  
CPF. : **246.455.839/72**

Pelo **CONTRATADO**:

  
Nome: **Gilberto Campos Diniz**  
CPF. : **085.472.971-20**  
**Cl.: 195.470-SSP-DF**

